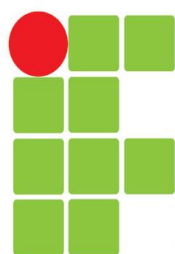


**ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS
SUPERIORES DE GRADUAÇÃO**



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE

FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL
Reitor

FERNANDO DILMAR BITENCOURT
Pró-Reitor de Administração

JOSETE MARA STAHELIN PEREIRA
Pró-Reitora de Ensino

JOSÉ CARLOS BRANCHER
Pró-Reitor de Extensão

JOÃO CÉLIO DE ARAÚJO
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

MAURÍCIO LEHMANN
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

EDUARDO SILVA
Câmpus Araquari

SÔNIA FERNANDES
Câmpus Camboriú

GILMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Câmpus Concórdia

ANDRESSA BRANDT
Câmpus Rio do Sul

ULYSSES T. CARNEIRO
Câmpus Sombrio

VERA REGINA MAZURECK
Câmpus Videira

JUSCÉLIA PADILHA
Câmpus Avançado de Blumenau

AMIR TAUILLE
Câmpus Avançado de São Francisco

MARTA CALDART DE MELLO
Pró-Reitoria de Ensino

APRESENTAÇÃO

O ano de 2008 foi marcado por uma profunda mudança na Educação Brasileira. O Ministério da Educação criou um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica, aproveitando o potencial instalado nos antigos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET, Escolas Técnicas Federais – ETF e Escolas Agrotécnicas Federais – EAF, que estruturaram um conjunto de Institutos com a pretensão de responder de forma mais ágil e eficaz às demandas crescentes por formação de recursos humanos, difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e suporte aos arranjos produtivos locais.

Dessa forma, a Lei no. 11.892 de 29 de dezembro de 2008 determinaram a criação de 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no País oferecendo cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de tecnologia, bacharelado, licenciatura e pós-graduação.

É necessário, portanto, observarmos a Organização Acadêmica dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Catarinense dentro dos mesmos princípios em que ele foi gerado, com o firme propósito de responder à sociedade catarinense os avanços que a educação tecnológica nos impõe.

Esta Resolução é, pois, um consenso de estudos estabelecidos pelos câmpus, trazidos a esta Reitoria por seus representantes e orientados pelas normas estabelecidas pelos órgãos superiores do Ministério de Educação e Cultura.

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IF Catarinense), vinculado ao Ministério de Educação, com natureza jurídica de autarquia e detentora de autonomia de gestão administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, tem as finalidades e características descritas na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º. A educação superior, no âmbito do IF Catarinense, poderá abranger os seguintes cursos e programas:

I – cursos de graduação:

- a) cursos superiores de educação profissional tecnológica, que visem formar profissionais específicos para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

II – cursos ou programas de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

III – cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e

IV – cursos ou programas de extensão.

Art. 3º. Este documento define as Diretrizes Didático-Pedagógicas das atividades comuns dos vários câmpus que se integram à estrutura acadêmica do IF Catarinense, no que diz respeito aos aspectos didático, científico e disciplinar dos cursos superiores de graduação.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito à matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. A composição do Colegiado de Curso se dará da seguinte forma:

I – Coordenador de Curso, que presidirá o Colegiado;

II – um representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III – no mínimo 30% do Corpo Docente do curso;

IV – no mínimo, um Técnico Administrativo em Educação, da área pedagógica ou do Núcleo Pedagógico (NUPE);

V – representação Discente na proporção de até 1/3 do Colegiado, garantindo pelo menos um representante discente;

§1º. Os câmpus terão autonomia para definir as estratégias de escolha dos integrantes (titulares e suplentes) do Colegiado, entre os pares, sendo que o tempo de permanência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. Perderá o direito de representação o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões.

Art. 6º. Competências do Colegiado de Curso:

I – analisar e deliberar as matérias que dizem respeito as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;

II – deliberar sobre as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;

III – emitir parecer sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, disciplinar e funcional, no âmbito do curso;

IV – exercer outras atribuições previstas em lei e nesta resolução.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Colegiado:

I – dar posse aos membros do Colegiado;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – votar, e em caso de empate, dar o voto de qualidade;

IV – designar o responsável pela secretaria do Colegiado;

- V – designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- VI – submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- VII – encaminhar as decisões do Colegiado ao órgão ou setor competente;
- VIII – apresentar a pauta, o número dos membros presentes e o término dos trabalhos;
- IX – conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- X – decidir as questões de ordem;
- XI – submeter à discussão e, definidos os critérios, a votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- XII – comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do colegiado;
- XIII – representar o Colegiado, ou indicar representante, junto aos demais órgãos do IF Catarinense.

Art. 8º. As reuniões do Colegiado de Cursos deverão contar com presença de 50% mais um de seus membros e só poderão decidir pauta após votação pela maioria simples dos presentes.

Art. 9º. Serão realizadas reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, mensalmente, desde que haja assuntos em pauta, a partir de calendário publicado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 10. O NDE de um curso superior de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: O NDE deve ser constituído por membros efetivos do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 11. São atribuições do NDE:

- I – elaborar, implantar, supervisionar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) do IF Catarinense;
- II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado e/ou mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V – acompanhar todo processo didático-pedagógico, analisando os resultados do processo de ensino aprendizagem, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VI – acompanhar, junto à Coordenação do Curso, o processo do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e propor ações que garantam um nível de avaliação adequado ao Ministério da Educação (MEC) e IF Catarinense;

VII – incentivar e acompanhar a produção de material científico ou didático para publicação;

VIII – definir a presidência do núcleo.

Art. 12. A constituição do NDE deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Coordenador do Curso;

II – por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

III – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – ter todos seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§1º. O NDE poderá ser assessorado por um técnico administrativo em educação da área pedagógica ou NUPE, que deverá ser indicado pelos NDE.

§2º. Os câmpus terão autonomia para definir as estratégias de escolha dos integrantes do NDE e garantir sua permanência por no mínimo 3 (três) anos, assegurando estratégias de renovação parcial dos integrantes.

Art. 13. Compete ao Presidente do NDE:

I – convocar os membros;

II – presidir as reuniões;

III – representar ou indicar representante, junto ao Colegiado de Curso;

IV – encaminhar as matérias apreciadas, às instâncias de competência do curso;

V – coordenar a integração do NDE aos demais órgãos da instituição.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 14. O Coordenador do Curso é o professor responsável junto com o NDE para gerir o curso sob sua responsabilidade e deverá ser escolhido por seus pares por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

§1º. Todos os professores que atuam efetivamente no curso são eleitores, porém somente são elegíveis os professores do quadro permanente do câmpus e que atuam no curso.

§2º. A escolha do Coordenador deverá observar as diretrizes curriculares do curso.

§3º. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso será substituído pelo coordenador substituto.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;

II – executar, junto ao NDE, as providências decorrentes das decisões tomadas;

III – realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDE;

IV – orientar os acadêmicos quanto à matrícula e integralização do curso;

V – analisar e emitir parecer, junto ao NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;

VI – propor, semestralmente, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o calendário acadêmico, os horários de aula do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos acadêmicos, ouvidas as partes interessadas;

VIII – acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;

IX – tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso;

X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;

XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

XII – convocar e presidir reuniões do corpo docente;

XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDE, os Planos de Ensino;

XIV – incentivar os docentes e discentes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO, CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 16. Todos os cursos superiores de graduação terão um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que será precedido pelo Projeto de Criação de Curso (PCC), que deve ser elaborado no âmbito do câmpus, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e obedecendo aos elementos constitutivos mínimos (conteúdo e forma) definidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

§1º. Na elaboração do PCC, o câmpus proponente deverá observar os projetos já aprovados para o mesmo curso no âmbito do IF Catarinense, adequando-o de modo a atender a vocação econômica regional e as especificidades do câmpus.

Art. 17. Os créditos curriculares serão organizados em componentes curriculares profissionalizantes e gerais, devendo constar nos PPC os pré-requisitos exigidos (se houver) para que os componentes curriculares possam ser cursados.

Art. 18. A criação, extinção, desativação de curso e a alterações do PPC serão propostas pelo NDE devendo seguir o mesmo tramite para criação, previsto em resolução própria.

§1º. As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo.

§2º. Periodicamente as ementas e referências devem ser atualizadas para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§3º. As alterações, após aprovadas pelo Conselho Superior, deverão ser incorporadas ao PPC.

§4º. A extinção de cursos será efetivada gradualmente, a partir do semestre inicial, sendo assegurada a conclusão aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos até o prazo máximo previsto em lei ou no PPC.

§5º. É responsabilidade de cada câmpus preservar e arquivar todas as versões do PPC, e enviar cópia digital para Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19. A instituição terá um prazo mínimo para integralização curricular do curso, conforme legislações educacionais e diretrizes curriculares.

Art. 20. Os cursos superiores de graduação poderão adotar diversas metodologias de ensino, devendo estar expressas no PPC.

Art. 21. É de responsabilidade do professor, em época prevista no calendário acadêmico, elaboração e atualização dos Planos de Ensino.

§1º. A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas pelos professores, com o acompanhamento do Coordenador do Curso e do Núcleo Pedagógico, considerando as ementas e referências do PPC, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

I – curso, período, componente curricular e carga horária;

II – período de execução e nome do(s) professor(es);

III – ementa;

IV – objetivos gerais e específicos;

V – conteúdo programático;

VI – número de aulas previstas por período;

VII – metodologias utilizadas;

VIII – sistema de avaliação: instrumentos e valores;

IX – referência básica e complementar.

§2º. Os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e ao Colegiado do Curso para aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.

Art. 22. É dever do professor, apresentar aos alunos, no início do período, o Plano de Ensino.

TÍTULO III - CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGIME ACADEMICOS

Art. 23. Os cursos superiores de graduação caracterizam-se pelo conjunto de atividades didático-pedagógicas sistematizada de maneira formal, devendo ser organizados em regime semestral através do sistema de créditos e regime de matrícula por componente curricular ou outras formas de organização previstas no PPC.

§1º. A carga horária mínima dos cursos superiores de graduação deverá ser integralizada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), considerando-se horas de 60 (sessenta) minutos.

§2º. O crédito acadêmico de todos os componentes curriculares dos cursos superiores de graduação do IF Catarinense corresponde a 15 (quinze) horas (60 minutos) de efetivo trabalho acadêmico:

1 crédito = 15 horas (60 minutos)

§3º. Fica a critério de cada câmpus a definição do tempo da hora-aula obedecendo a fórmula abaixo para integralização da carga horária do componente curricular:

$$\frac{\text{carga horária do componente curricular} \times 60}{\text{tempo de duração da aula ministrada}} = \text{número de aulas}$$

§4º. Para o cumprimento da carga horária, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 15 semanas e 100 dias de efetivo trabalho acadêmico por semestre.

§5º. Os PPC deverão ser adequados, observando-se este documento, as Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao curso e a legislação educacional vigente.

Art. 24. Todos os componentes curriculares constantes nos projetos pedagógicos dos cursos superiores de graduação devem ter um código que será definido a critério de cada câmpus.

Art. 25. A Instituição poderá oferecer cursos superiores de graduação nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 26. Os componentes curriculares poderão ser oferecidos de forma concentrada, previstos ou não no calendário acadêmico do câmpus.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 27. A Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com as Diretorias de Ensino dos câmpus, elaborará um Calendário Acadêmico Básico que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior e servirá de base para elaboração e organização do Calendário Acadêmico de cada câmpus.

§1º. Para elaboração do Calendário Acadêmico Básico, serão observados os mínimos da legislação vigente e os procedimentos acadêmicos. Contemplando-se:

- a) intervalo de início e término dos períodos letivos;
- b) período para pedidos de transferência interna e externa;
- c) datas de feriados nacionais e recessos;
- d) período de realização do processo de ingresso;
- e) período de matrículas para ingressantes;
- f) período de renovação e destrancamento;
- g) período de ajuste de matrículas que não deverá exceder 3 (três) semanas letivas;
- h) período de solicitação de matrícula para acadêmico ouvinte ou especial;
- i) período de trancamento de matrícula;
- j) período de pedidos de aproveitamento de estudos;
- k) previsão de reuniões ordinárias do Consuper;
- l) período para requerimento de colação de grau;
- m) previsão de datas para solenidades de colação de grau;
- n) período de exames finais;
- o) período de férias;
- p) demais datas pertinentes.

§1º. o Calendário Acadêmico Básico deverá ser dividido por semestre e divulgado aos câmpus até o final do mês de setembro do ano em curso.

Art. 28. O Calendário Acadêmico elaborado pelo câmpus deverá prever datas para estudos, planejamento, reuniões pedagógicas e reuniões do Concampus.

§1º. Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alteração do Calendário Acadêmico, desde que este seja aprovado pelo Concampus.

§2º. Caso as alterações não estejam contempladas no Calendário Acadêmico Básico estas deverão ser submetidas ao Consuper.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 29. Para se matricular nos cursos superiores de graduação oferecidos pelo IF Catarinense, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 30. As formas de ingresso no IF Catarinense deverão obedecer à legislação vigente sendo definidas a cada período letivo, em edital específico.

§1º. As normas e critérios de seleção para os cursos superiores de graduação constarão em edital próprio, elaborado pela Comissão Permanente de Ingresso e aprovado pelo Conselho Superior do IF Catarinense.

Art. 31. O número de vagas ofertadas para cada curso será definida no PPC.

Art. 32. A admissão dos alunos aos cursos superiores de graduação do IF Catarinense somente será realizada mediante homologação de matrícula, nas seguintes situações:

I – candidatos aprovados no processo seletivo;

II – candidatos aprovados em processos de transferência.

Art. 33. O preenchimento das vagas remanescentes do(s) processo(s) seletivo(s) far-se-á obedecendo a critérios definidos em edital próprio, elaborado pela Comissão Permanente de Ingresso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula deverá ser efetuada no setor responsável em cada câmpus, observando-se os prazos do Calendário Acadêmico, mediante requerimento próprio e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo IF Catarinense, conforme divulgação em edital. O candidato ou representante legal deverá apresentar, no mínimo, cópias e originais dos seguintes documentos:

I – Certificado do Ensino Médio ou equivalente ou declaração de conclusão, válida por 90 dias.

II – Histórico Escolar.

III – Comprovante de quitação das obrigações eleitorais, se maior de 18 anos.

IV – Comprovante de quitação das obrigações com o Serviço Militar, se maior de 18 anos e sexo masculino.

V – Documento de identidade.

VI – CPF.

VII – Duas fotografias atuais e coloridas 3X4.

VIII – Comprovante de vacina contra rubéola para mulheres até 40 anos.

IX – Declarar não possuir matrícula em outra instituição pública ou em instituição privada com bolsa custeada pelo governo, conforme legislação vigente.

X – Certidão de nascimento ou casamento;

§1º. No caso do aluno ter Ensino Médio estrangeiro, a documentação deverá ser reconhecida pelo órgão competente, conforme legislação nacional vigente.

§2º. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das cominações legais.

Art. 35. Serão considerados desistentes os alunos do primeiro período do curso que não frequentarem os 5 (cinco) primeiros dias letivos, exceto em casos de faltas justificadas previstas em lei.

Art. 36. A matrícula será realizada por componente curricular, a cada período letivo, observando-se o limite mínimo de 10 (dez) créditos por período letivo, com exceção do primeiro período do curso em que o candidato deverá se matricular em todos os componentes curriculares.

§1. Em caráter excepcional, através de requerimento, o acadêmico poderá matricular-se em menos de 10 (dez) créditos, caso o câmpus não tenha condições de ofertar esse número, ou no caso do acadêmico possuir um débito inferior a 10 (dez) créditos para concluir o curso.

§2. O calendário acadêmico definirá o prazo para renovação e ajuste de matrícula em componente curricular.

Art. 37. Cabe ao Coordenador do Curso analisar (deferir ou indeferir) a matrícula nos casos de:

- I – não atender ao limite mínimo de créditos permitido por período;
- II – haver sobreposição do horário dos componentes curriculares;
- III – os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento;
- IV – os componentes curriculares não pertencerem à matriz curricular do curso do aluno;
- V – o limite de vagas oferecidas for ultrapassado.

Parágrafo único: nos casos de indeferimento pelo Coordenador do Curso, o aluno poderá requerer a análise do Colegiado de Curso.

Art. 38. O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado na seguinte ordem:

- I – alunos que concluíram com aproveitamento o período anterior, de acordo com a matriz curricular do curso;
- II – alunos concluintes ordenados por coeficiente de rendimento;
- III – alunos regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV – alunos com destrancamento de matrícula ordenados por coeficiente de rendimento;
- V – alunos regularmente matriculados por transferência interna, observando resolução própria;
- VI – alunos regularmente matriculados por transferência externa, observando resolução própria;
- VII – alunos de disciplinas isoladas, definidos os critérios, em edital próprio.
- VIII - alunos ouvintes definidos os critérios, em edital próprio.

§1º. O coeficiente de rendimento (CFR) será obtido através da fórmula:

CFR = Σ (NF . CR) / Σ CR, onde:

NF = nota final no componente curricular expressa na escala de 0 a 10 (com uma casa decimal);

CR = créditos no componente curricular.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA

Art. 39. Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em componentes curriculares, poderão ser ocupadas por alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação do IF Catarinense ou por candidatos externos, que as frequentarão na condição de aluno especial em disciplina isolada ou na condição de aluno-ouvinte.

§1º. O aluno especial em disciplina isolada deverá respeitar as exigências disciplinares de frequência e de aproveitamento estabelecidas no PPC e no Plano de Ensino do componente curricular.

§2º. O aluno ouvinte deverá respeitar exigências disciplinares de frequência, estabelecidas no PPC e no Plano de Ensino do componente curricular.

§3º. O aluno especial de disciplina isolada terá direito ao atestado de frequência e aproveitamento e o aluno ouvinte terá direito apenas ao atestado de frequência.

Art. 40. O aluno interessado em ingressar em regime especial deverá protocolar, junto à Secretaria Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, requerimento solicitando sua matrícula tendo como anexo os documentos exigidos para a matrícula nos cursos regulares.

Art. 41. O aluno em regime especial poderá cursar no máximo dois componentes curriculares por período, não ultrapassando 25% do total de componentes curriculares do curso.

Art. 42. O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas que passar à condição de aluno regular poderá aproveitar, desde que requeridos, a frequência e aproveitamento obtidos em componentes curriculares cursados naquela qualidade. Esta condição é vedada ao aluno ouvinte.

Art. 43. Os alunos em regime especial não terão direito a trancamento ou cancelamento de matrícula.

Art. 44. Os alunos em regime especial não terão direito a auxílios e bolsas estudantis oferecidos pelo IF Catarinense.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 45. O trancamento de matrícula no curso deve ser requerido pelo aluno regularmente matriculado, junto à Secretaria Acadêmica, de acordo com o calendário acadêmico, conforme as seguintes determinações:

I – o aluno poderá requerer, por até 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, o trancamento de matrícula.

II – no retorno ao curso o aluno deverá adaptar-se a matriz curricular vigente;

III – o trancamento de matrícula poderá ser concedido somente a partir do segundo período, exceto em casos amparados pela legislação vigente e regulamentações do IF Catarinense;

IV – O protocolo de requerimento deverá ter a ciência da Coordenação do Curso

V – Para solicitar o trancamento o aluno não poderá ter débitos com a instituição.

VI – O aluno em situação de trancamento poderá requerer ao Colegiado de Curso a prorrogação de trancamento, devidamente comprovado nos casos abaixo discriminados:

- a) se o aluno for acometido de doença grave;
- b) se o aluno for contemplado com bolsa de estudos no exterior;
- c) se o aluno for representar o país em competições internacionais;
- d) se os pais, responsáveis, cônjuges ou o próprio aluno tiverem que se afastar do país a serviço, para participar de trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países.

Parágrafo Único: O retorno ao curso deverá ser feito por requerimento junto à Secretaria Acadêmica, observando os prazos previstos em Calendário Acadêmico.

Art. 46. O aluno que não fizer a inscrição no período estabelecido no Calendário Acadêmico terá sua matrícula trancada automaticamente.

Art. 47. O aluno que, esgotado o número permitido de períodos em trancamento, deixar de fazer a matrícula no período letivo imediatamente subsequente, terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS

Art. 48. O cancelamento da matrícula no curso implica a cessação total dos vínculos do aluno com a instituição, e poderá ser requerida por iniciativa do aluno ou do seu representante legal, mediante requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica

§1º. O protocolo de requerimento deverá ter a ciência da Coordenação do Curso.

§2º. Para solicitar o trancamento o aluno não deverá ter débitos com a instituição.

Art. 49. O cancelamento da matrícula no curso poderá ocorrer por iniciativa da instituição, nos seguintes casos:

I – se o aluno não efetuar o destrancamento da matrícula no curso após 4 períodos;

II – quando o aluno apresentar documento falso ou adulterado;

III – quando o aluno faltar aos primeiros 5 (cinco) dias letivos do primeiro semestre do curso, salvo os casos justificados;

IV – quando houver descumprimento às regras disciplinares institucionais.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 50. As transferências podem ser interna e externa, desde que haja vagas e seja obedecido o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: o preenchimento de vagas através de transferência se dará a partir de edital divulgado pelo IF Catarinense observando a regulamentação própria.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e rendimentos acadêmicos dos componentes curriculares cursados;

II – planos de ensino dos componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino contendo no mínimo, ementário, conteúdo programático, referências e carga horária.

§1º. A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Coordenador do Curso, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente (s) curricular (es) do curso pretendido.

§2º. Pode-se combinar mais de um componente curricular para validação do componente curricular pretendido.

§3º. Todos os documentos exigidos devem ser emitidos pela instituição de origem.

Art. 52. Ficará a critério de cada câmpus a oferta do aproveitamento parcial de componente curricular, mediante regulamentação própria.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. Todo aluno regularmente matriculado no curso que apresentar domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular em nível igual ou superior ao exigido no mesmo e que for aprovado na avaliação de que trata este artigo, poderá solicitar a validação integral do componente curricular, podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§ 1º. Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez a Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de determinado componente curricular.

§ 2º. O aluno não poderá requerer submissão à Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado.

Art. 54. O aluno interessado em prestar a Avaliação, deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, protocolando junto à Secretaria Acadêmica, em até 5 (cinco) dias do início do período letivo.

Art. 55. O Coordenador do Curso indicará 3 (três) docentes para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final.

Art. 56. A Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos e/ou orais, que abrangerão os conteúdos programáticos e as eventuais práticas do componente curricular a ser avaliado.

§ 1º. Nos casos em que o aluno deseja aproveitamento no componente curricular em que estiver matriculado, a finalização do processo de avaliação deverá ocorrer dentro do prazo de ajuste de matrícula do mesmo período.

§ 2º. Caso haja mais de uma solicitação para o mesmo componente curricular a avaliação deverá ocorrer de forma conjunta.

Art. 57. Do resultado da Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos será lavrada ata a ser encaminhada ao Coordenador do Curso e à Secretaria Acadêmica, para proceder ao registro e publicação dos componentes curriculares validados ou não.

Art. 58. O câmpus deverá informar, anualmente, a Pró-Reitoria de Ensino o relatório do quantitativo de solicitações aprovadas por componente curricular, para acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO XI DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 59. O aluno terá direito ao Regime Especial de Exercício Domiciliar conforme previsto em regulamentação própria do IF Catarinense.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 60. A avaliação do rendimento acadêmico será feita através de testes, provas, trabalhos e outros meios que permitam avaliar o progresso do aluno e o esforço dispensado no processo de aprendizagem. O rendimento verificado nas atividades de cada componente curricular, área de estudo ou atividade, dará origem à nota.

Art. 61. Durante o período letivo, cada aluno receberá, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais, compondo a média semestral.

§1º. O aluno que não atingir a média em um componente curricular terá direito a prestar exame final desde que esteja previsto no PPC.

§2º. O professor tem autonomia para atribuir pesos diferentes às avaliações parciais, conforme previsto no Plano de Ensino, devendo este, ser apresentado aos alunos, no início das aulas.

Art. 62. A avaliação do desempenho acadêmico compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§1º. A avaliação do desempenho acadêmico deverá ser preferencialmente, contínua e cumulativa.

§2º. A avaliação do desempenho acadêmico, deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Art. 63. Nos cursos que preveem exame, será considerado aprovado o aluno que:

I – obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após o exame, por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O aluno que não obtiver a média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete) terá direito a prestar exame final (EF), tendo a média final (MF) resultante da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MS + EF}{2} \geq 5,0$$

Art. 64. Nos cursos que não preveem exame, será considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 65. Será considerado reprovado o aluno que:

I – não obtiver frequência igual ou superior a 75%;

II – não alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco), no caso dos cursos que preveem exame final.

III – não alcançar a média semestral 6,0 (seis) no caso dos cursos que não preveem exame final.

Art. 66. É dever do professor apresentar ao aluno o resultado das avaliações parciais no máximo, até 15 (quinze) dias após a sua realização.

Art. 67. A disponibilização da média semestral deverá ser feita, no máximo, até o último dia do período letivo.

Art. 68. É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 69. Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requer nova avaliação.

§1º. O pedido de nova avaliação deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da atividade.

§2º. Cabe a secretaria acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ao professor do componente curricular, para deferimento ou não.

§3º. O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e os documentos comprobatórios, se houver.

CAPÍTULO XIII DAS OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 70. Os câmpus do IF Catarinense motivarão a organização de representação estudantil, através da constituição do Diretório Central dos Estudantes (DCE), que organizará seu funcionamento através de Estatuto próprio.

Art. 71. As atividades acadêmicas previstas no PPC e não previstas neste documento devem seguir regulamentação própria do IF Catarinense.

CAPÍTULO XIV DOS DIPLOMAS

Art. 72. Os concluintes dos cursos superiores de graduação do IF Catarinense, observadas e cumpridas todas as exigências legais, colarão grau e receberão seus diplomas.

§1º. O aluno deverá requerer colação de grau junto à secretaria acadêmica, conforme calendário acadêmico.

Art. 73. Os históricos escolares e demais documentos serão emitidos pela Secretaria Acadêmica dos respectivos câmpus e deverão estar em conformidade com o PPC.

Parágrafo único: nos documentos, de que trata este artigo, deverá constar a assinatura do responsável pela Secretaria Acadêmica.

Art. 74. Os diplomas serão emitidos pela Reitoria do IF Catarinense.

Parágrafo único: a solicitação do diploma deverá ser efetuada por meio de processo protocolado pelo câmpus e encaminhado à Reitoria.

Art. 75. A solicitação da 2ª (segunda) via do diploma deverá ser efetuada pelo aluno, ou seu representante legal, e protocolado na secretaria acadêmica, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ocorrência policial em caso de roubo, furto ou extravio;
- II – laudo da Defesa Civil ou órgão responsável, quando for o caso;
- III – diploma danificado;
- IV – comprovante de recolhimento de taxa estabelecida pela instituição.

Art. 76. A Colação de Grau será realizada em solenidade pública e deverá observar as datas previstas no Calendário Acadêmico.

§1º. A outorga de grau será feita pelo Reitor ou representante legal.

§2º. Ficará proibida a participação na Outorga de Grau, do aluno que não esteja apto a recebê-la.

§3º. A Colação de Grau poderá, em casos excepcionais e justificados, desde que requeridos pelos interessados, realizar-se individualmente ou em grupos, em dia, hora e local determinados.

CAPÍTULO XV DA PROIBIÇÃO DA AÇÃO DE TROTE

Art. 77. Fica proibida, nas dependências do IF C, toda ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica.

Art. 78. Nos primeiros dias de aula, cada câmpus organizará atividades de recepção aos calouros.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 79. Das decisões tomadas com base neste documento, caberá pedido de recurso administrativo à própria autoridade competente.

Art. 80. Uma vez protocolado recurso em função de média, nota e/ou avaliação/prova aplicada, deverá o Coordenador do Curso constituir uma banca, composta por três professores, sem interferência do primeiro aplicador da avaliação, desde que o Colegiado do Curso julgue procedente o pedido do aluno sujeito à reavaliação.

§1º. O pedido de recurso de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica, em até 3 (três) dias úteis da disponibilização do resultado.

§2º. Ao pedido de recurso deve estar anexada a avaliação original.

Art. 81. Em casos de indeferimento da própria autoridade competente, o recurso poderá ser encaminhado primeiramente ao Colegiado do Curso e, caso necessário, distribuído ao Consuper.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de competência ou pela instância imediatamente superior, obedecidas às disposições legais vigentes.

Art. 83. O presente documento, após aprovado pelo Conselho Superior e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GLOSSÁRIO

1. Ajuste de matrícula	Inclusão e exclusão de componentes curriculares.
2. Aluno especial de disciplina isolada	É aquele em regime especial de matrícula em disciplina isolada com direito a atestado de frequência e aproveitamento, desde que respeitadas as exigências disciplinares de frequência e de aproveitamento.
3. Aluno-ouvinte	É aquele em regime especial de matrícula com direito a atestado de frequência, respeitadas as exigências disciplinares de frequência.
4. Aproveitamento de estudos	É a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido.
5. Avaliação	A avaliação visa acompanhar a apropriação dos conhecimentos que são necessários à formação técnica, ética, científica e profissional, expressa no PPC. A avaliação dá ao professor os subsídios necessários para acompanhar o desempenho do aluno em cada componente curricular, observados os objetivos programáticos propostos
6. Cancelamento da matrícula	Entende-se por cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o IF Catarinense.
7. Colegiado de Curso	Órgão Colegiado de curso é uma instância de tomada de decisões, administrativas e acadêmicas constituídas de representação discentes, docentes e técnico-administrativos.
8. Componente curricular	Conjunto total dos estudos e atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, que correspondem a um Plano de Ensino que deve ser elaborado pelo professor

	responsável, a ser desenvolvido no respectivo período letivo.
9. Componentes curriculares gerais	Responsáveis pela formação geral e indispensável à qualificação profissional e humanística.
10. Componentes curriculares profissionalizantes	São definidos pelo fundamento teórico e prático que é responsável pela formação profissional;
11. Corpo discente	O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação do IF Catarinense.
12. Corpo docente	O corpo docente é constituído por todos os professores efetivos, temporários e substitutos que atuam nos cursos superiores de graduação do IF Catarinense.
13. Currículo	Currículo é o grupo de componentes curriculares que são elaborados para cada curso, organizados de forma que possam ser integralmente cumpridos em períodos letivos determinados através do sistema de créditos.
14. Destrancamento	Retorno do aluno mediante renovação da matrícula.
15. Disciplina isolada	Aquela ofertada para alunos não regulares do curso.
16. Disciplina/unidade curricular	Conjunto total dos estudos e atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, que correspondem a um Plano de Ensino que deve ser elaborado pelo professor responsável, a ser desenvolvido no respectivo período letivo.
17. Ementa	Ementa é uma descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de um componente curricular.
18. Ensino	Ensino é entendido como o desenvolvimento da capacidade de socialização do raciocínio e conhecimentos em suas diversas modalidades, para contribuir com a formação humana, técnica e científica de forma coletiva, com o intuito de motivar a participação crítica dos sujeitos na sociedade, de forma

	ativa e responsável.
19. Fase	Semestre/período.
20. Hora	Período de 60 minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea.
21. Hora-aula	Tempo destinado ao trabalho acadêmico efetivo (Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007 e Parecer CNE/CES nº 261/2006).
22. Integralização Curricular	É o tempo limite mínimo e máximo, que deve ser fixado como base na carga horária total dos cursos superiores, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do Curso, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.
23. Média final	Média aritmética da média semestral e do exame final.
24. Média semestral	Média aritmética simples ou ponderada de todas as avaliações do semestre de determinado componente curricular
25. Núcleo Pedagógico	Entende-se por núcleo pedagógico as nomenclaturas equipe, área, núcleo ou similares. São servidores que atuam diretamente ligados a supervisão, orientação, técnicos em assuntos educacionais e gestão educacional.
26. Pares dos docentes	Entende-se por “entre os pares dos docentes”, os professores que estão atuando ou atuarão no curso. Este levantamento será realizado pelo coordenador de curso no início de cada ano.
27. Período	Compreende o período letivo equivalente a um semestre (fase).
28. Planos de Ensino	Instrumento de trabalho, amplo, genérico, sintético. Serve de marco de referência para as atividades de ensino aprendizagem que ocorrerão durante o curso. Têm em vista as intenções educativas estabelecidas.
29. Projeto Pedagógico do Curso - PPC	É o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais, com base nas DCN. Entre outros elementos, é composto pelos

	conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; referência básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.
30. Regime Domiciliar	O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e Instituição de ensino e dá ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas.
31. Regime especial de matrícula	É a matrícula de aluno não regular, sem vínculo com a instituição.
32. Representante legal	Pai, mãe (se menor de idade) ou terceiros munidos de procuração reconhecida em cartório.
33. Pré-requisito	Exigência para que um aluno curse um componente curricular, que tenha a aprovação prévia em determinado componente curricular, sendo condição irrestrita para que possa matricular-se em outro, desde que previsto no PPC;
34. Reunião Pedagógica	A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total dos alunos e do curso.
35. Trabalho acadêmico efetivo	Atividades acadêmicas para além da sala de aula, como atividades em laboratório, biblioteca, e outras.
36. Trancamento de matrícula	É a suspensão temporária das atividades acadêmicas do curso em que estiver matriculado sem perder o vínculo institucional.
37. Vagas remanescentes	Vagas não preenchidas no processo de ingresso.